

16,32 m e azimute plano 37°21'16" até o marco M-879, de coordenada N = 9.850.195,49m e E = 815.704,01m; 36,19 m e azimute plano 38°43'45" até o marco M-880, de coordenada N = 9.850.223,72m e E = 815.726,65m; 55,68 m e azimute plano 41°15'27" até o marco M-881, de coordenada N = 9.850.265,58m e E = 815.763,37m; 40,23 m e azimute plano 38°34'55" até o marco M-882, de coordenada N = 9.850.297,03m e E = 815.788,46m; 73,80 m e azimute plano 37°23'47" até o marco M-883, de coordenada N = 9.850.355,66m e E = 815.833,28m; 64,32 m e azimute plano 37°53'46" até o marco M-884, de coordenada N = 9.850.406,42m e E = 815.872,79m; 62,07 m e azimute plano 41°41'19" até o marco M-885, de coordenada N = 9.850.452,77m e E = 815.914,07m; 23,19 m e azimute plano 44°36'57" até o marco M-886, de coordenada N = 9.850.469,28m e E = 815.930,36m; 31,29 m e azimute plano 47°34'38" até o marco M-887, de coordenada N = 9.850.490,39m e E = 815.953,46m; 25,27 m e azimute plano 54°30'16" até o marco M-888, de coordenada N = 9.850.505,06m e E = 815.974,03m; 36,56 m e azimute plano 55°46'00" até o marco M-889, de coordenada N = 9.850.525,63m e E = 816.004,26m; 56,45 m e azimute plano 59°42'04" até o marco M-890, de coordenada N = 9.850.554,11m e E = 816.053,00m; 24,71 m e azimute plano 65°09'25" até o marco M-891, de coordenada N = 9.850.564,49m e E = 816.075,42m; 28,75 m e azimute plano 66°31'45" até o marco M-892, de coordenada N = 9.850.575,94m e E = 816.101,79m; 44,63 m e azimute plano 73°38'25" até o marco M-893, de coordenada N = 9.850.588,51m e E = 816.144,61m; 42,22 m e azimute plano 75°38'28" até o marco M-894, de coordenada N = 9.850.598,98m e E = 816.185,51m; 84,70 m e azimute plano 77°08'01" até o marco M-895, de coordenada N = 9.850.617,84m e E = 816.268,08m; 97,54 m e azimute plano 74°39'47" até o marco M-896, de coordenada N = 9.850.643,64m e E = 816.362,15m; 102,60 m e azimute plano 73°32'48" até o marco M-897, de coordenada N = 9.850.672,70m e E = 816.460,55m; 51,71 m e azimute plano 72°44'33" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Foram deduzidos da área total da Gleba Rio Carapuru, a área de 441,7790 ha referente ao imóvel Fazenda Limoeiro Parte - 1, matriculado sob o nº 1.367, fls. 34, Livro 2-I no Cartório de Ofício Único da Comarca de Santa Izabel do Pará.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas a Averbação da Retificação na Matrícula nº 11.799, Livro: 2-BA - Registro Geral, fls. 235 e 235v, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará.

IV - Esta Portaria torna sem efeito a PORTARIA Nº 1.829, de 07 de novembro de 2022, publicada do Diário Oficial do Estado, Edição nº 35.180, de 08 de novembro de 2022.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1004160

PORTARIA Nº 895, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Goianésia do Pará, abrangendo uma área de 1.080,3905 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/1096562.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 1.080,3905 ha (um mil e oitenta hectares, trinta e nove ares e cinco centiares), inserida no Município de Goianésia do Pará denominada GLEBA PARDAL, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.601.303,56m e E = 735.573,30m; deste, segue pela Margem Esquerda do Rio Capim, com a seguinte distância 7.615,03 m até o marco M-002, de coordenada N = 9.596.693,81m e E = 734.590,43m; deste, segue confrontando com Limite da Gleba Água Fria, com a seguinte distância 8,14 m e azimute plano 140°07'53" até o marco M-003, de coordenada N = 9.596.687,56m e E = 734.595,65m; 1.149,92 m e azimute plano 138°44'35" até o marco M-004, de coordenada N = 9.595.823,10m e E = 735.353,95m; 1.001,97 m e azimute plano 256°11'08" até o marco M-005, de coordenada N = 9.595.583,85m e E = 734.380,96m; 547,83 m e azimute plano 309°38'32" até o marco M-006,

de coordenada N = 9.595.933,36m e E = 733.959,11m; deste, segue pela Margem Direita do Rio 07, com a seguinte distância 879,13 m até o marco M-007, de coordenada N = 9.596.393,72m e E = 733.598,99m; deste, segue confrontando com Limite da Gleba Água Fria, com a seguinte distância 678,69 m e azimute plano 340°34'27" até o marco M-008, de coordenada N = 9.597.033,77m e E = 733.373,27m; 516,28 m e azimute plano 251°33'12" até o marco M-009, de coordenada N = 9.596.870,41m e E = 732.883,52m; 7,44 m e azimute plano 152°59'14" até o marco M-010, de coordenada N = 9.596.863,78m e E = 732.886,90m; 733,43 m e azimute plano 262°26'53" até o marco M-011, de coordenada N = 9.596.767,39m e E = 732.159,83m; 33,53 m e azimute plano 267°12'49" até o marco M-012, de coordenada N = 9.596.765,76m e E = 732.126,34m; 10,96 m e azimute plano 257°01'44" até o marco M-013, de coordenada N = 9.596.763,30m e E = 732.115,66m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Jotuba, com a seguinte distância 10.776,18 m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Goianésia do Pará.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1004177

PORTARIA Nº 894, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Cametá, abrangendo uma área de 6.055,2087 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/1139741.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 6.055,2087 ha (seis mil, cinquenta e cinco hectares, vinte ares, oitenta e sete centiares), inserida no Município de Cametá denominada GLEBA CINIRA, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.729.346,88m e E = 673.283,43m; deste, segue pela Faixa de Domínio pela Margem Direita (sentido Leste/ Sudeste) da Rodovia Estadual PA-241, com a seguinte distância 96,58 m e azimute plano 104°27'44" até o marco M-002, de coordenada N = 9.729.322,76m e E = 673.376,95m; 15,98 m e azimute plano 106°32'29" até o marco M-003, de coordenada N = 9.729.318,21m e E = 673.392,27m; 15,49 m e azimute plano 116°49'47" até o marco M-004, de coordenada N = 9.729.311,22m e E = 673.406,09m; 19,60 m e azimute plano 104°43'00" até o marco M-005, de coordenada N = 9.729.306,24m e E = 673.425,05m; 10,04 m e azimute plano 112°28'46" até o marco M-006, de coordenada N = 9.729.302,40m e E = 673.434,33m; 3,26 m e azimute plano 99°20'49" até o marco M-007, de coordenada N = 9.729.301,87m e E = 673.437,55m; 2,61 m e azimute plano 82°31'17" até o marco M-008, de coordenada N = 9.729.302,21m e E = 673.440,14m; 3,25 m e azimute plano 65°28'59" até o marco M-009, de coordenada N = 9.729.303,56m e E = 673.443,10m; 3,25 m e azimute plano 46°59'32" até o marco M-010, de coordenada N = 9.729.305,78m e E = 673.445,48m; 2,62 m e azimute plano 29°59'20" até o marco M-011, de coordenada N = 9.729.308,05m e E = 673.446,79m; 37,84 m e azimute plano 13°02'40" até o marco M-012, de coordenada N = 9.729.344,91m e E = 673.455,33m; 80,19 m e azimute plano 92°25'48" até o marco M-013, de coordenada N = 9.729.341,51m e E = 673.535,45m; 155,54 m e azimute plano 89°48'30" até o marco M-014, de coordenada N = 9.729.342,03m e E = 673.690,99m; 143,84 m e azimute plano 87°48'02" até o marco M-015, de coordenada N = 9.729.347,55m e E = 673.834,72m; 87,67 m e azimute plano 86°23'25" até o marco M-016, de coordenada N = 9.729.353,07m e E = 673.922,22m; 35,30 m e azimute plano 83°46'15" até o marco M-017, de coordenada N = 9.729.356,90m e E = 673.957,31m; 52,01 m e azimute plano 79°20'25" até o marco M-018, de coordenada N = 9.729.366,52m e E = 674.008,42m; 32,26 m e azimute plano 75°50'35" até o marco M-019, de coordenada N = 9.729.374,41m e E = 674.039,70m; 81,69 m e azimute plano 69°39'18" até o marco M-020, de coordenada N = 9.729.402,81m e E = 674.116,29m; 93,92 m e azimute plano 68°11'06" até o marco M-021, de coordenada N = 9.729.437,71m e E = 674.203,48m;